



AO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022/SETASC.

Processo nº: SETASC-PRO-2022/01402

Objeto: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de alimentação preparada tipo buffet (almoço e jantar), coffee break, coquetel, e outros, sob demanda para atender os eventos institucionais da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e suas unidades descentralizadas.

A empresa **AROMA & SABOR ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.611.642/0001-04, com sede na AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES (LOT N SESI), número 1536, bairro PONTE NOVA, ANEXO SENAI/SESI, município VÁRZEA GRANDE - MT, CEP: 78.116-130, Telefone: (65) 99357-7113, *e-mail*: aromaesaboralimentosecomercio@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Mônica Cristina Gomes Silva**, brasileira, empresária, portadora do RG: 25115073 SEJUSP/MT e do CPF: 054.489.061-25, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, bem como em observância ao “item 14” e seguintes do Edital alhures mencionado, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:



RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da decisão desse digno Pregoeiro Oficial que julgou habilitada a licitante **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.790.280/0001-56, para o Lote 003 da licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Por ato de V.S.^a, praticado na sessão do Pregão Eletrônico nº 020/2022/SETASC, especificamente no dia 1º de julho de 2022, nos foi concedido prazo para apresentarmos as razões do recurso administrativo, de cujo manifestamos a intenção de registro no prazo legal estabelecido.

O item 14.3 do edital referenciado ao abordar sobre o prazo de apresentação das razões de recurso estabelece o seguinte:

14.3. Sendo aceito o recurso, o recorrente poderá apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão;

Desta forma, considerando a contagem de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, apresentado até a data de 06 de julho de 2022, deverá ser considerado tempestivo.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Ocorrida a sessão pública de licitação do tipo pregão em sua modalidade eletrônica, no dia 1º de julho de 2022 e, findada a fase de lances, na qual ofertamos o segundo melhor valor, qual



seja, de R\$ 611.200,00, foi alterada a fase do certame para HABILITAÇÃO, por ato do Pregoeiro Oficial.

Nesta fase, foi possível analisar os documentos habilitatórios da empresa melhor colocada, e aqui tratada como RECORRIDA. Após detida análise da documentação apresentada, verificamos que a empresa juntou em seus documentos de habilitação o CERCA. Nele, verificamos que constava dentre os documentos, uma certidão de falência, concordata e recuperação judicial, com validade até o dia 21/07/2022, vejamos:

Documentos/Certidão	
Habilitação jurídica	
Alvará de localização e funcionamento	Vencimento: 31/12/2022
Qualificação econômica	
Certidão de Falência e Concordata	Vencimento: 21/07/2022
Balanco Patrimonial do Livro Diário ou Digital	Vencimento: 31/05/2023
Índice Financeiro	Vencimento: 31/05/2023
Certidão de Falência e Concordata, e Recuperação Judicial	Vencimento: 21/07/2022
Regularidade fiscal e trabalhista	
FGTS	Vencimento: 18/07/2022
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Vencimento: 25/12/2022
Certidão Quanto a Tributos Municipais	Vencimento: 05/07/2022
Certidão Quanto a Tributos Estaduais	Vencimento: 05/08/2022
Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado	Vencimento: 05/08/2022
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Vencimento: 27/07/2022

Como a referida certidão constava apenas no relatório do CERCA, em sede de diligência própria, acessamos o sítio eletrônico de expedição de certidões do TJ/MT (<https://sec.tjmt.jus.br/consultar-andamento-de-pedidos?tipoConsulta=codigoPedido>), consultamos o CNPJ da RECORRIDA, e obtivemos acesso a certidão emitida e com validade até 21/07/2022, a mesma constante no CERCA.

Eis que verificamos que a mesma possuía apenas as informações referentes à Falência, Concordata e Recuperação Judicial:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 7166250

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME**, portador do **CNPJ 86.982.790/0001-73**, até a data de **22/06/2022**.

Ocorre que o Edital alhures mencionado trazia a seguinte exigência de qualificação econômica financeira:

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Senhor Pregoeiro, conforme visto acima, o Edital foi claro quanto às informações que deveriam constar na certidão solicitada no Item 8.4.1, e a certidão emitida pela RECORRIDA e constantes no CERCA não contém dados sobre a recuperação extrajudicial.

Os requisitos de qualificação, inclusive os de qualificação econômica financeira, possuem caráter vinculativo e de inabilitação no caso da apresentação de documentos em desconformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

Corroborando com nossa argumentação, está o item 8.1.10 do Edital:



8.1.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado;

Portanto, por descumprir uma exigência de habilitação, a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA** deve ser julgada inabilitada para o Lote 003 da presente licitação, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III– DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões supra, requer a esse d. Pregoeiro Oficial:

- 1.** O recebimento desta peça recursal de modo tempestivo;
- 2.** Que seja acatada o mérito da razão recursal, para que a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA** seja declarada inabilitada do lote 003 do certame;
- 3.** Caso este não seja o entendimento de V.S^a, que o recurso seja encaminhado para decisão da autoridade superior.

Nestes Termos
P. Deferimento

Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2022

Mônica Cristina Gomes Silva
Sócia Administradora